



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 259/2018

DE 5 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, no uso de suas atribuições legais instituído pelo Decreto Federal nº 1.842, de 22 de março de 1996; e

Considerando o Art. 19 da Lei n.º 9.433 de 8 de janeiro de 1997, que trata do objetivo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

Considerando que o Art. 38 da Lei n.º 9.433 de 8 de janeiro de 1997, prevê no seu inciso VI competência aos Comitês de Bacias para estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

Considerando que o Art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, dispõe nos seus incisos VI, VIII e IX competência à Agência Nacional de Águas – ANA para implementar a cobrança com base nos valores propostos pelo CEIVAP e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

Considerando as Deliberações CEIVAP nº 08/2001, nº 15/2002, nº 24/2004, nº 41/2005, nº 52/2005, nº 56/2006, nº 65/2006, nº 218/2014 e nº 220/2014 relativas à cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

Considerando Nota Informativa nº 8/2017/CSCOB/SAS relativa à decisão tomada na 39ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH em 22/12/17 referente à atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433/97;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 19/2002, nº 27/2004, nº 44/2004, nº 48/2005, nº 58/2006, nº 64/2006, nº 162/2014; relativas à cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul;



Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 192/2017, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando a Resolução ANA nº 20, de 12 de março de 2018, que dá publicidade à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando decisão da 2ª Reunião Extraordinária do CEIVAP de 2017, realizada em 23 de novembro de 2017, de remeter a discussão de atualização dos PPU's à sua Câmara Técnica Consultiva;

Considerando Nota Técnica da AGEVAP nº 10/2018 que subsidiou a Câmara Técnica Consultiva na recomendação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul; e

Considerando a recomendação feita na 2ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP, em 13 de março de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam sugeridos os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Art. 2º O art. 1º do Anexo II da Deliberação CEIVAP nº 218/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul será feita levando-se em consideração os mecanismos descritos no Anexo I desta deliberação e os valores dos “Preços Públicos Unitários - PPU's” definidos na tabela abaixo:

PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS PPUS – RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL

| Tipo de Uso | PPU | Unidade | Valor (R\$) | | | | |
|--|---------------------|----------------|-------------|---------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| | | | * 2017 | 2018 | 2019*** | 2020*** | 2021*** |
| | | | | variação de +2,7%** | variação de +35%** | variação de +70%** | variação de + 100%** |
| Captação de água Bruta | PPU _{CAP} | m ³ | 0,0109 | 0,0112 | 0,0147 | 0,0185 | 0,0218 |
| Consumo de água Bruta | PPU _{CONS} | m ³ | 0,0218 | 0,0224 | 0,0294 | 0,0371 | 0,0436 |
| Lançamento de carga orgânica – DBO _{5,20} | PPU _{DBO} | kg | 0,0763 | 0,0784 | 0,1030 | 0,1297 | 0,1526 |

*Valor base sobre o qual incidirá os incrementos de PPU.

** Em relação ao valor base.

*** Sobre estes valores incidirá a variação do IPCA/IBGE, conforme disposto na Resolução CNRH nº 192/2017.



Parágrafo Único. Sobre os valores da tabela acima e aos anos seguintes aplicar-se-á a variação do IPCA/IBGE conforme disposto na Resolução CNRH nº 192/2017”

Art. 3º O Anexo I desta deliberação apresenta a memória de cálculo para aplicação do disposto no parágrafo único do art. 1º do Anexo II da Deliberação CEIVAP nº 218/2014.

Art. 4º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I - Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação;

II - À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e providências pertinentes;

III - aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, respectivos conselhos estaduais de recursos hídricos, municípios e organismos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, para que tomem ciência e providências cabíveis;

IV - às entidades estaduais de regulação da prestação de serviços de saneamento, para conhecimento; e

V - aos Comitês de Bacia Hidrográfica de rios afluentes ao rio Paraíba do Sul, para conhecimento.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 5 de abril de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

MONICA PORTO

Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

MATHEUS MACHADO CREMONESE

Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO

EDUARDO SCHLAEPFER DANTAS

Secretário do CEIVAP



Anexo I

PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS PPUS – RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL

| Tipo de Uso | PPU | Unidade | Valor (R\$) | | | | |
|--|---------------------|----------------|-------------|--|---|--|---|
| | | | 2017* | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Captação de água Bruta | PPU _{CAP} | m ³ | 0,0109 | $PPU_{CAP2018} =$ $PPU_{CAP2017} \times IPCA2017 =$ $0,0109 \times 2,7\% = 0,0112$ | $PPU_{CAP2019} =$ $PPU_{CAP2017} \times 35\%$ $\times IPCA 2017 \times IPCA 2018$ | $PPU_{CAP2020} =$ $PPU_{CAP2017} \times 70\%$ $\times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019$ | $PPU_{CAP2021} =$ $PPU_{CAP2017} \times 100\%$ $\times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019 \times IPCA 2020$ |
| Consumo de água Bruta | PPU _{CONS} | m ³ | 0,0218 | $PPU_{CONS2018} =$ $PPU_{CONS2017} \times IPCA2017 =$ $0,0218 \times 2,7\% = 0,0224$ | $PPU_{CONS2019} =$ $PPU_{CONS2017} \times 35\%$ $\times IPCA 2017 \times IPCA 2018$ | $PPU_{CONS2020} =$ $PPU_{CONS2017} \times 70\%$ $\times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019$ | $PPU_{CONS2021} =$ $PPU_{CONS2017} \times 100\%$ $\times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019 \times IPCA2020$ |
| Lançamento de carga orgânica – DBO _{5,20} | PPU _{DBO} | kg | 0,0763 | $PPU_{DBO2018} =$ $PPU_{DBO2017} \times IPCA2017 =$ $0,0763 \times 2,7\% = 0,0784$ | $PPU_{DBO2019} =$ $PPU_{DBO2017} \times 35\%$ $\times IPCA 2017 \times IPCA 2018$ | $PPU_{DBO2020} =$ $PPU_{DBO2017} \times 70\%$ $\times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019$ | $PPU_{DBO2021} =$ $PPU_{DBO2017} \times 100\%$ $\times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019 \times IPCA2020$ |

* Valor base sobre o qual incidirá a atualização dos PPUs

IPCA 2017 - Valor apurado em outubro de 2017 referente aos 12 meses anteriores

IPCA 2018 - Valor apurado em outubro de 2018 referente aos 12 meses anteriores

IPCA 2019 - Valor apurado em outubro de 2019 referente aos 12 meses anteriores

IPCA 2020- Valor apurado em outubro de 2020 referente aos 12 meses anteriores